



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 52/2026

Ao Senhor

**Alencar Jose Luchtenberg**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.

CEP: 85.635-000

Nova Esperança do Sudoeste/PR

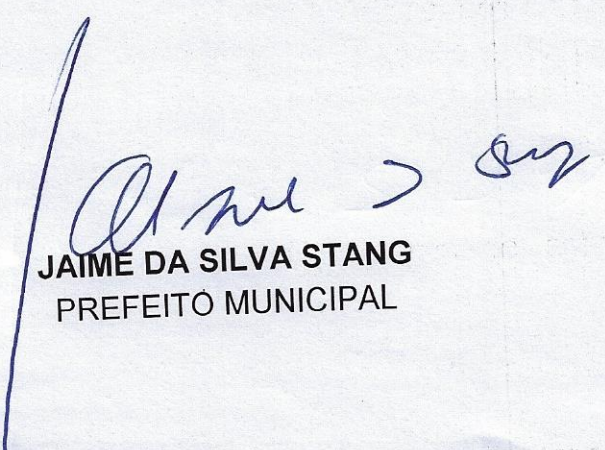
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação o **Projeto de Lei nº 11/2026**, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.108, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências".

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná, em 10 de março de 2026.

RECEBIDO  
EM 11/03/2026  
CÂMARA DE VEREADORES  
Nova Esp. Do Sudoeste - PR

  
JAIME DA SILVA STANG  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 11/2026



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**SÚMULA:** "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.108, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências".

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1775/2026

Em: 11 / 03 / 2026

  
Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO

Diretora Geral

Portaria 05/2021

MARÇO/2026



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 11/2026, de 10 de março de 2026.

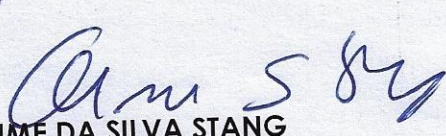
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 11/2026 que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.108, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências".

A presente proposição visa atender recomendação da Coordenação de Protagonismo Feminino da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres/SEMIPI-PR.

Contando com a costumeira atenção e elevado espírito público dos nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Paraná em 10 de março de 2026.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 11/2026  
10.03.2026

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.108, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** O artigo abaixo indicado da Lei Municipal nº 1.108, de 17 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Público, na seguinte forma:

- a) 1 representante do Departamento da Assistência Social;
- b) 1 representante do Departamento da Saúde;
- c) 1 representante do Departamento de Educação; e
- d) 1 representante do Departamento de Administração.

II – 4 (quatro) membros representantes de entidades/organizações da sociedade civil, os quais deverão ser eleitos por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher. Encontros temáticos dos Direitos da Mulher, ou reunião ampliada, dentre as entidades/organizações participantes, previamente convocadas, sendo os membros representantes preferencialmente do gênero feminino.

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**Estado do Paraná**



Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público, não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Público serão indicados de ofício, pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

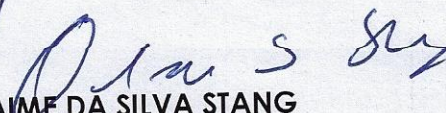
§ 5º. Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

§ 7º. Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição não governamental, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná em 10 de março de 2026.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

Nova Esperança do Sudoeste – PR, 10 de março de 2026.

**MEMORANDO nº 02/2026**

**De:** Departamento Municipal de Assistência Social

**Para:** Setor Jurídico - Prefeitura Municipal

**Assunto:** Alteração da Lei municipal Nº 1.108/2022 de 17/12/2022

O Departamento Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Sudoeste vem por meio deste, solicitar a alteração do Artigo 3º, inciso II, itens a, b, c e d, da Lei Nº 1.108/2022 de 17/12/2022 que regulamenta sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM, do município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Tal alteração é recomendação da Coordenação de Protagonismo Feminino da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres/SEMIPI-PR, alegando o seguinte:

- A Lei Nº. 1.108, de 17 de outubro de 2022, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, que trata da criação do CMDM **traz nominalmente os** representantes da sociedade civil. Conforme preconiza a Deliberação nº 09 de 01 de julho de 2025, página 12 - CEDM PR "se a Lei é muito específica e nomeia uma determinada instituição para representar no CMDM, impede que haja rotatividade na ocupação dessa cadeira, pois todo mandato deve ser limitado no tempo, e ao fim de cada mandato, deve haver votação para eleição dos próximos representantes, reforçando o caráter democrático do conselho", desta forma, o Município deverá excluir de sua lei as cadeiras permanentes, mas sem prejuízo ao término do mandato das conselheiras que estão representando essas instituições no CMDM atualmente;
- Recomendamos ainda que os representantes da sociedade civil estejam vinculados a segmentos que representam a pauta das mulheres;



Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone (46) 2001-7833 – E-mail: assistenciasocial@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Rua Joaquim José Nazário, 1056, Centro – 85.635-000 – NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

O departamento de Assistência Social respondeu a esta recomendação, na data de 01/12/2025, após consulta com setor jurídico, informando o seguinte:

*Com relação aos representantes da Sociedade Civil, que trata a Lei municipal de Criação do CMDM Nº 1.108/2022 de 17/12/2022, informamos que o município de Nova Esperança do Sudoeste, por ser de pequeno porte, não existe muitas associações para indicação no conselho, mas, dentro delas existe a possibilidade da rotatividade dos membros e o município sempre prezou por esta rotatividade e o cumprimento da lei de que os membros são alterados a cada dois anos. Assim sendo, entendemos que não se faz necessário a alteração da lei, para a solicitação em questão.*

Porém, na presente data a Coordenação de Protagonismo Feminino da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres/SEMIPI-PR, realizou contato com este Departamento de Assistência Social exigindo a alteração supracitada com máxima urgência.

Assim sendo, informamos que o Art.3º, da Lei Nº 1.108/2022 de 17/12/2022 parágrafo II deverá apresentar a seguinte redação:

Os 04 (quatro) membros representantes de entidades/organizações da sociedade civil deverão ser eleitos por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro temático dos Direitos da Mulher, ou reunião ampliada, dentre as entidades/organizações participantes, previamente convocadas, sendo os membros representantes preferencialmente do sexo feminino.

Os demais parágrafos deverão manter a redação original.

Atenciosamente;

  
Maria Ines Rodrigues

Gestora do Dep. de Assistência Social

